LEI N° 4346, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a empresa Cotrans Locação de Veiculos Ltda., referente a quitação de multa de trânsito provocada por servidor público.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a empresa Cotrans Locação de Veiculos Ltda., a fim de ressarcir a empresa pelo pagamento de infração de trânsito nº 11620X0026386, no valor 104,12 (cento e quatro reais e doze centavos).

Art. 2° - O acordo extrajudicial em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ R$ 104,12 (cento e quatro reais e doze centavos), distribuídos na seguinte dotação orçamentária, para pagamento do Acordo Extrajudicial:

11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
11.02 Departamento Geral de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
04.122.0011.2316 Aquisição de materiais, equipamentos e despesas de custeio

1370: 3.3.90.93.00.00.000 – Indenizações e Restituições	R$ 104,12
TOTAL	R$ 104,12

Art. 4° - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 31.236-3	R$ 104,12
TOTAL.....	R$ 104,12

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8766975cf3864.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Abril de 2025.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
09/04/2025 11:31:29

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8766975cf3864.

MINUTA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° _____/202_

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Acordo Extrajudicial nas condições que seguem:

I **– O Município da Lapa**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. *Carlos André Schaphauser* Martins Silva, brasileiro, (qualificar estado civil), inscrito no CPF sob o nº_____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____, residente e domiciliado na RUA:_____, Lapa - PR, e;

II – RAZÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na rua _____, (bairro e cidade), representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade – RG nº _____, residente e domiciliado na _____, (bairro e cidade);

Considerando que o Município é responsável pela infração de trânsito cometida (identificar infração), a qual ensejou na cominação de multa administrativa pelo Detran-PR, mas que foi quitada pela RAZÃO SOCIAL;

Considerando que o valor da multa e a nota de débito apresentada consistem no valor de R$ 000,00 (VALOR POR EXTENSO);

Ambas as partes signatárias resolvem firmar o seguinte acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem como finalidade promover a indenização de (Razão social da empresa) pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer Jurídico nº _____/2024, a fim de restituir o valor da multa de trânsito quitada pela (Razão social), envolvendo o veículo por ela cedido ao Município da Lapa, modelo _____, ano _____, cor _____, placa AAA-0000.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8766975cf3864.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O MUNICÍPIO pagará a (Razão social), o valor de R$ 000,00 (VALOR POR EXTENSO), à título de indenização pelos danos suportados, pagos em até 30 dias da publicação do projeto de lei pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, importa em total quitação ao MUNICÍPIO pelo ressarcimento sobre danos causados a qualquer título para nada mais reclamar, em juízo ou administrativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

O presente acordo somente produzirá efeito após sua autorização pela Câmara Municipal, através da aprovação e publicação do projeto de lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lapa - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado por duas testemunhas.

Lapa, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DA LAPA

***CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER* MARTINS SILVA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTE

(Razão social)

TESTEMUNHA 01 (NOME E CPF)

TESTEMUNHA 02 (NOME E CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/04/2025 11:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8766975cf3864.